



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 539
CONT. Nº 082-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BATIMETRIA NOS CANAIS DE ACESSO, BACIAS DE EVOLUÇÃO, BERÇOS PÚBLICOS E ÁREAS DE DESPEJO DE DRAGAGEM DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna da Silva nº.161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0 e CPF/MF nº 621.418.649-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº10.488.807-0, Convite nº. 012/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 18 de Novembro de 2010, assina com **CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA**, estabelecida na Rua José Loureiro Pinto, 13 - Bairro Ponta do Caju, cidade Paranaguá - Paraná, Fone: (41) 3425-5606 – 3425-1474 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.589.033/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Luiz Augusto Chiaradia de Melo, portador do RG nº. 7.975.092 e CPF/MF sob nº .036.824.996-44, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de Empresa para execução de Batimetria, nos canais de acesso, Bacias de Evolução, Berços Públicos e área de despejo de Dragagem dos Portos de Paranaguá e Antonina, de acordo com as especificações anexas ao Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$- 92.798,76 (noventa e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para realização dos serviços é de 60(sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será realizado após 30(trinta) dias da entrega dos resultado do trabalho, conforme previsto no item de apresentação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir,



remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e art. 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100002385000033903904-250, tendo a nota de empenho nº.71310000000946-1.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

MHO -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 542
CONT. Nº 082-2010

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo às partes renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 16 de Dezembro de 2010

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. LUIZ AUGUSTO CHIARADIA DE MELO**

**TESTEMUNHA
RG: 9.369.621-2**

**TESTEMUNHA
RG: 841-033-0**